



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO**

**PROCESSO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SAD**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE**, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Av. Cais do Apolo nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP:50.030-903, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, para realização de leilões presencial e/ou eletrônico de bens imóveis desafetados e móveis inservíveis pertencentes ao MUNICÍPIO, na forma do que preceituam a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 Lei municipal nº 18.823 de 30 de agosto de 2021, e Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, com as modificações posteriores, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

1. OBJETO

1.1 Este instrumento convocatório visa a estabelecer os critérios e procedimentos para o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais interessados em atuar na realização de eventuais leilões presencial e/ou eletrônico de bens imóveis desafetados e bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município do Recife**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e modificações posteriores, com o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais disposições pertinentes.

2. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES:

2.1 O credenciamento será realizado a partir de 03/09/2026 e ficará permanentemente aberto até 02/09/2031.

2.1.1 Participarão do sorteio a que se refere o item “8” deste Edital apenas os leiloeiros que demonstrarem interesse e apresentarem a documentação necessária no período compreendido entre 03/09/2026 a 03/10/2026.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Credenciamento de Leiloeiros Oficiais tem por finalidade selecionar os profissionais que comprovem a **Capacidade Técnica** para realização de leilões de bens móveis e imóveis, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório.

3.2 O Pedido de Credenciamento (Anexo I) é de iniciativa do Leiloeiro interessado e deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação, à Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento designada pela Portaria nº 1899 de 03 de Agosto de 2026 da Secretaria de Administração, exclusivamente por meio eletrônico, em formato digital pelo e-mail **gc007@recife.pe.gov.br**

3.3 A Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Cópia da documento oficial de identificação com fotografia (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional ou outro documento equivalente);

4.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.4. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias (Certidão Conjunta/Unificada);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do participante;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do participante;

4.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando houver, comprovado através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2012;

4.2.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, Certidões positivas com efeito de negativas e Certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos

estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis e imóveis) de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo o seguinte teor:

- a) Nome do Leiloeiro oficial, nº de inscrição na JUCEPE, no CPF/MF, endereço e telefone;
- b) CNPJ do Declarante, local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Comprovação de ter realizado leilão de bens móveis e imóveis;
- e) Período da prestação dos serviços.

4.3.1.1. Não serão aceitos Atestado(s) fornecidos por Pessoas Físicas.

4.3.2. Comprovação de registro referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante certidão ou documento equivalente expedido pela **Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE)**, devidamente atualizado;

4.3.3. Na ocasião do seu recebimento, pela Prefeitura, todos os documentos exigidos acima deverão estar dentro do prazo de validade.

4.3.4. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope contendo a documentação.

4.3.5. Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de Capacidade Técnica.

4.3.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.3.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do Leiloeiro interessado no Credenciamento.

5. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para efetuar o Credenciamento, além da apresentação da documentação citada no item 4, o Leiloeiro deverá, também, juntar à Documentação de Habilitação o **Termo de Compromisso (Anexo II)**, contendo o seguinte teor:

5.1.1. Declaração sobre a **não utilização do nome da Prefeitura do Recife em quaisquer atividades de divulgação profissional**, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

5.1.2. Declaração de **Sigilo** em relação às informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante Prefeitura do Recife, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

5.1.3. Declaração de **ciência que irá receber do arrematante do bem a comissão pelos serviços prestados**, na proporção de **5% (cinco por cento)** do lance vencedor;

5.1.4. Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote, ou falha atribuída ao leiloeiro, inclusive quanto a erro na publicação ou falha nas informações transmitidas.

6. IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de se cadastrar os Leiloeiros que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam vinculados à Administração Pública Municipal como agente político, servidor estatutário, servidor temporário, empregado público, servidor ocupante de cargo em comissão, conselheiro tutelar e membros de conselhos e comissões municipais, estagiário e terceirizado, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021 ou, ainda, que tenham servidor da SAD atuando como seu colaborador;

b) Possuam restrições de licitar e de contratar com a PREFEITURA DO RECIFE;

c) Não atendam aos requisitos deste Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou de regularidade fiscal e trabalhista;

d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;

e) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo;

f) Estejam com sua inscrição de Leiloeiro suspensa perante a JUCEPE;

g) Que não preencham as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital.

6.2. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

6.3. Os agentes públicos relacionados no subitem 6.1 alínea “a” são impedidos de participar de leilão nos termos deste Edital.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento, em até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação de todos os documentos relacionados neste **Edital de Chamamento Público**, procederá à análise da **Capacidade Técnica**, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.

7.2. A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta no **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA)**, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a saber: www.cnj.jus.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado **inabilitado** o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

7.4. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada

mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o **Cadastro de Leiloeiros Oficiais** habilitados para atuação nos eventuais leilões da SAD, utilizando-se o **Sorteio Público** como critério de classificação.

7.5. Concluída a análise da documentação recebida pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento durante o período indicado no item 2.1.1 deste Edital, será publicada lista nominal, no sítio eletrônico do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, no seguinte endereço eletrônico: www.recife.pe.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

7.6. Será **inabilitado** o participante que:

a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a SAD ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a SAD, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.6.1. Caso todos os participantes sejam considerados inabilitados, a Comissão Especial de Seleção e Julgamento de Chamamento Público e Credenciamento poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

8. SORTEIO DOS HABILITADOS

8.1. O Cadastro de Leiloeiros Oficiais será elaborado mediante listagem ordenada, realizada através de **Sorteio** em Sessão Pública, cujo resultado será devidamente publicado no sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. Participarão do sorteio apenas os leiloeiros que solicitarem seu credenciamento no prazo estipulado no edital, e cuja documentação atender aos requisitos previstos no Termo de Referência e neste Edital.

8.3. O **Sorteio Público**, para definir o ordenamento a ser observado no Cadastro de Leiloeiros, será realizado pela Secretaria de Administração - SAD, em data a ser previamente informada aos leiloeiros habilitados, utilizando-se de envelope contendo os nomes dos Leiloeiros habilitados que serão classificados na ordem subsequente do escrutínio, sendo lavrados todos os acontecimentos em **Ata Circunstanciada**.

8.3.1. O referido **Sorteio** realizar-se-á independente da presença, no dia, dos Leiloeiros habilitados, e será transmitido *online* em plataforma virtual.

8.4. Os interessados que, e somente que, apresentarem a documentação exigida neste Edital, **no período indicado no item 2.1.1**, participarão do **Sorteio**, que será realizado no dia a ser definido e divulgado pela SAD, para definição da **ordem de contratação** para realização dos eventuais leilões públicos.

8.4.1. O interessado que não apresentar os documentos no prazo previsto no item 2.1.1, mas em data posterior, ingressará no final da lista de Leiloeiros cadastrados, por ordem de solicitação de Credenciamento, portanto, **sem realização de novo sorteio**.

8.5. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo sorteado ocupará a segunda posição no Cadastro de Leiloeiros e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro.

9. RODÍZIO DOS LEILOEIROS

9.1. Para fins de contratação com a Prefeitura da Cidade do Recife, os **Leiloeiros** poderão,

eventualmente e obedecida à listagem de ordenamento, ser convocados para atuação no(s) leilão(ões) de bens móveis e imóveis, mediante **rodízio**.

9.1.1. O rodízio entre os Leiloeiros listados no Cadastro de Leiloeiros estará vinculado à efetiva realização de certame, ou seja, quando existir a arrematação de ao menos um dos lotes no evento.

9.1.2. O primeiro Leiloeiro sorteado será contratado para o eventual primeiro certame que venha a ser realizado. Os demais Leiloeiros cadastrados serão contratados para os eventuais certames seguintes, ainda que concomitantemente, até o limite de vigência estabelecido neste Credenciamento.

9.1.3. Caso todos os Leiloeiros cadastrados tenham sido convocados, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento, e ainda haja possibilidade de realização de leilão público, retornar-se-á ao início da lista para novas e sucessivas convocações.

9.2. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada Leilão efetivamente realizado.

9.2.1. Havendo ingresso de novo leiloeiro após a elaboração e publicação da lista inaugural, este ocupará a última posição da listagem de ordenamento, obedecida a data de cadastramento, cujo marco para a ordem cronológica de inclusão na lista será o **Protocolo do Pedido de Credenciamento** a que se refere o Anexo I deste Edital.

10. RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O resultado do Credenciamento, contendo a lista dos Leiloeiros Oficiais cadastrados será submetido à consideração da autoridade superior competente, para fins de ratificação do presente procedimento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital, conforme a **Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III)**.

11.1.1. A contratação para evento específico **não presume exclusividade** na realização do serviço pelo leiloeiro contratado, podendo a Prefeitura da Cidade do Recife, a seu critério, contratar outro(s) cadastrado(s) para atuar em outros leilões, mesmo durante a vigência contratual.

11.1.2. Em função do impedimento de quaisquer dos Leiloeiros sorteados, poderão ser convocados os demais Leiloeiros cadastrados, obedecida a ordem de Credenciamento.

11.2. O Leiloeiro cadastrado, quando convocado para a assinatura do Contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do presente Edital.

11.2.1. Cabe ao Leiloeiro manter atualizados seus dados cadastrais, eximindo-se a Prefeitura da Cidade do Recife de quaisquer responsabilidades por problemas advindos da desatualização do cadastro.

11.3. A celebração do **Contrato de Prestação de Serviços** visa apenas a regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e imóveis a serem realizados durante a sua vigência. **Portanto, a definição da venda dos bens móveis ou imóveis é ato exclusivo do Município do Recife**, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

11.3.1. Caso o Município do Recife opte pela venda, ficará a seu exclusivo critério definir o momento e a forma como será processada.

11.3.2. A ausência de realização de alienação de bens móveis ou imóveis, durante a

vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte do Município do Recife em indenizar ou ressarcir o contratado por eventuais dispêndios financeiros.

11.4. As despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município do Recife (DOM) correrão por conta da Administração Pública Municipal.

11.4.1. Antes da assinatura do Contrato, o Leiloeiro Oficial deverá solicitar o Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF.

11.4.2. O Cadastramento no SICREF poderá ser realizado no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, através da Inscrição Online dos Fornecedores, no sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br em **FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO**.

12. PRAZOS

12.1. O pedido de Credenciamento será aberto pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar da data de publicação da homologação.

12.1.1. A inscrição ficará aberta durante todo o período supramencionado, podendo, a critério da SAD, este prazo ser reduzido, situação que será cientificada aos interessados.

12.1.2. Havendo ingresso de novo Leiloeiro, após a elaboração e publicação da listagem inaugural, definida mediante **Sorteio**, este ocupará a última posição da lista, por data do Credenciamento, cujo marco para a ordem cronológica de inclusão na lista será o **Protocolo do Pedido de Credenciamento** a que se refere o Anexo I deste Edital.

12.2. A vigência do Contrato de Prestação de Serviços terá início quando de sua assinatura, e findar-se-á quando da homologação, pela autoridade competente, do leilão realizado.

12.3. O Leiloeiro convocado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela SAD, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Contratante.

12.3.1. A não assinatura do Contrato pelo Leiloeiro, no prazo estipulado no item anterior, autoriza a SAD a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista, sem prejuízo da aplicação da correspondente penalidade administrativa.

12.4. A convocação dar-se-á mediante comunicação eletrônica (*e-mail*) e/ou via postal (Aviso de Recebimento), nos respectivos endereços informados no Anexo I (**Pedido de Credenciamento**) deste Edital.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta exclusiva do arrematante no ato do leilão, conforme discriminado no item 14 deste Edital.

14. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela **Comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens móveis ou imóveis.

14.1.1. Em hipótese nenhuma, a SAD será responsável pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

14.2. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a Comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

14.2.1. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante, salvo se esta decorrer de falha atribuída ao próprio Leiloeiro.

14.2.2. Na hipótese de leilão deserto/fracassado, o Leiloeiro Oficial não fará jus à comissão nem a qualquer outra forma de remuneração.

15. PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico e/ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do Leiloeiro Oficial.

15.1.1. O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SAD, para tratar dos detalhes do certame.

15.1.2. Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SAD autorizada a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

15.2. Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

15.3. O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

15.3.1. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 60 meses do credenciamento. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro ocupará o último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

15.3.2. O Leiloeiro que não atender à convocação para assinatura do contrato ou recusar o serviço e não apresentar justificativa nos termos do item 15.3, durante a validade do credenciamento, poderá ser descredenciado, nos termos do item 19.12, observados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico.

15.4. O Contratado deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela SAD, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

15.5. Em nenhuma hipótese os bens móveis ou imóveis objeto dos leilões públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação nos termos definidos na legislação municipal específica.

15.6. O prazo mínimo para realização do 1ª leilão será de **15 (quinze) dias** contados da publicação, pelo Município, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município (DOM).

15.6.1. Nos casos de **LEILÃO FRACASSADO ou DESERTO**, a critério da SAD, o 2º leilão deverá acontecer **em até 20 (vinte) dias** a contar da data da realização do 1º leilão.

15.7. A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

15.8. O Leiloeiro Oficial deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão, bem como:

a) Divulgar o evento “leilão” em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: *folders*, panfletos, folheto, *banner*, faixa, divulgação nas mídias impressa, dentre outras formas lícitas de divulgação;

b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e *mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais;

c) Disponibilizar no local de realização do evento o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

15.8.1. O Leiloeiro deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade de **leilão eletrônico** (*on line*), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;

b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

c) Recebimento e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;

d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;

f) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;

g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via *e-mail* ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;

h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

15.9. O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela SAD.

15.9.1. Previamente ao leilão, a SAD poderá efetuar vistoria no local e avaliar os equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, bem como aferir a qualidade dos materiais a serem utilizados para realização do leilão.

15.10. No caso do leilão não obter êxito, a SAD poderá exigir que o Contratado repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto, o Leiloeiro deverá empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento do Contratado, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pelo Contratado, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A transferência total ou parcial do presente Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) A decretação de insolvência civil do Contratado;
- e) A lentidão no seu cumprimento, levando a SAD a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados e,
- f) Demais motivos especificados na Lei 14.133/2021.

16.4. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades do Contratado, relativamente à prestação dos serviços, podendo ser designado outro Leiloeiro cadastrado para dar continuidade aos serviços.

16.5. Caso a SAD não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.6. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) Administrativamente: Mediante ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/1932, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

b) Amigavelmente: formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente: nos termos da Legislação.

16.7. O leiloeiro credenciado poderá exercer o direito de denúncia unilateral do contrato (descredenciamento voluntário), a ser exercido a qualquer tempo, mediante notificação prévia à SAD, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de ônus ou penalidades, em estrita observância ao artigo 79, §1º, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

16.8. O Contratado reconhece os direitos da SAD, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 104, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Incumbirá à SAD a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do **Registro Cadastral de Leiloeiros**, sendo sua atribuição inscrever Leiloeiros, negar registro ou impor restrição cadastral;

17.2. Providenciar o envio da **Carta de Autorização Para Venda** ao Leiloeiro Oficial designado;

17.3. No curso da execução do Contrato caberá à SAD, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida;

17.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato;

17.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;

17.6. Intervir na prestação dos serviços e extinguir o Contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei;

17.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

17.8. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do Leiloeiro Oficial aos bens móveis e imóveis alienandos;

17.9. Fornecer ao Leiloeiro Oficial os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade;

17.9.1. A SAD disponibilizará ao Leiloeiro a relação do(s) bem(ns) móvel(eis) ou imóvel(eis) a ser(em) leiloados e o preço mínimo para arrematação, a ser aceito como lance nos leilões, bem como o modelo de Edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de bens;

17.9.2. O preço dos bens imóveis alienandos será aferido mediante Laudo de Avaliação elaborado por empresa contratada para essa finalidade, de acordo com o estabelecido em legislação própria municipal. Já o preço dos bens móveis será aferido mediante laudo de avaliação elaborado por Comissão de Avaliação de Bens para Leilão instituída no âmbito da administração pública municipal para tal finalidade.

17.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, a SAD registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro Oficial para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no próprio Contrato;

17.11. A SAD providenciará as publicações legais exigidas no Diário Oficial do Município (DOM), conforme preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.12. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

18. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

18.1. Observar na venda dos bens móveis e imóveis do Município do Recife as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, e alterações posteriores, e demais diplomas legais pertinentes à matéria;

18.2. Diligenciar para que as publicações das informações referentes aos lotes alienandos reflitam, de forma fidedigna, aquelas que lhe foram transmitidas pela administração pública municipal;

18.3. Proceder, às suas expensas, à divulgação do leilão, através da internet e em jornais de grande circulação, ficando estabelecido que o leiloeiro credenciado renuncia expressamente a qualquer direito de reembolso ou ressarcimento de despesas operacionais por parte do Município do Recife.

18.4. Em caso de leilão de veículos automotores, fotografar todos veículos a serem alienados, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de muito avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

18.4.1. As fotos mencionadas no item 18.4 deverão, obrigatoriamente, constar no site oficial do leiloeiro contratado, indicando corretamente a quais veículos se referem cada uma delas;

18.5. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

18.6. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de

notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

18.7. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

18.8. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

18.9. O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até **10 (dez) dias corridos** contados da realização do leilão público, efetuar o envio à SAD do **Dossiê de Arrematação** do(s) bem(ns) movél(eis) ou imóvel(eis), bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação:

a) Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

b) Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso;

18.10. Ressarcir o Município do Recife por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

18.11. Submeter à análise e aprovação prévia da SAD toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação;

18.12. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para a SAD;

18.13. Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à SAD;

18.14. Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes;

18.15. Receber dos arrematantes os valores pagos pelos lotes arrematados, e transferir, via DAM, ao Município do Recife, a integralidade do montante - descontada a sua comissão de 5% -, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do DAM;

18.16. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação, Nota de Venda, o Recibo da comissão paga e outros documentos necessários à transferência do bem;

18.17. Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e à transferência de propriedade, fornecendo-lhe, inclusive, toda documentação necessária a tal mister;

18.18. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato com a SAD, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da SAD;

18.19. Submeter à SAD, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

18.20. Informar à SAD qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

18.21. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designado para acompanhamento permanente do objeto;

18.22. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade do Recife, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/21;

18.23. Em todos os eventos, o Leiloeiro designado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens móveis ou imóveis disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;

18.24. Atender os interessados pessoalmente em seu escritório, ou virtualmente (mediante telefone ou por *e-mail*);

18.25. Entregar a **Ata do Leilão** até **03 (três) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante;
- b) Endereço e telefone do arrematante;
- c) Valor do lance vencedor;
- d) Lotes arrematados e lotes que não receberam ofertas;
- e) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens móveis e/ou imóveis, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;
- f) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;
- g) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

18.26. Ficarão a cargo do Leiloeiro Oficial todas as despesas inerentes à execução dos serviços, renunciando o credenciado expressamente ao reembolso ou indenização de quaisquer despesas operacionais pelo Município do Recife, inclusive as relativas a:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos do evento;
- c) Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso;
- d) Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo Edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados;

18.27. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN/CIRETRAN;

18.28. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de bem imóvel, que o mesmo deverá, no prazo máximo de 30 dias, proceder à lavratura da competente escritura pública de compra e venda e/ou cessão de direitos;

18.29. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pela Contratante;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial;
- c) Falha atribuída ao leiloeiro, inclusive quanto a erro na publicação ou falha nas informações transmitidas.

18.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.31. Não utilizar o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia da Contratante;

18.32. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados;

18.33. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

18.34. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Serão **registrados**, mediante anotação restritiva, no Cadastro de Leiloeiros:

- a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do Leiloeiro Oficial na condução do Leilão Público;
- b) As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

19.2. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19.3. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- 19.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 19.3.5 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens móveis e/ou imóveis, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 19.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo;
- 19.3.7 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 19.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;
- 19.3.9 Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.3.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;
- 19.3.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. Pela infração das normas legais e de Credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do Contrato assinado, além da rescisão contratual, poderá o faltoso sofrer as seguintes **Penalidades**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) Exclusão do Cadastro de Leiloeiros Oficiais.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. A **Advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a PREFEITURA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

19.7. A sanção de multa (até 5% do valor de avaliação dos lotes ofertados) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.3.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

19.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária de 0,5% do valor de avaliação dos lotes ofertados.

19.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

19.12. Nos casos abaixo relacionados, e de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser **excluído do Cadastro de Leiloeiros Oficiais**, observada a dosimetria e o devido processo legal:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com a SAD;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo previsto;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório, conforme avaliação da SAD;
- d) Receber 3 (três) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e) Omitir ou prestar informações errôneas ou inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens móveis e/ou imóveis, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se a SAD decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- g) Qualquer falta considerada grave, a critério da SAD.

19.13. O procedimento para apuração de infrações e/ou eventual aplicação da sanção de descredenciamento observará o seguinte rito:

1. Notificação Inicial: o processo é instaurado com a notificação formal do leiloeiro sobre os fatos a ele imputados, garantindo a ciência inequívoca da abertura do processo administrativo.

2. Defesa Prévia: o leiloeiro terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir ao órgão competente.
3. Análise e Decisão: após o encerramento do prazo de defesa, o órgão competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar os fatos e proferir decisão motivada. Caso decida pela aplicação da penalidade (por exemplo, descredenciamento), a decisão será formalmente comunicada ao interessado.
4. Recurso Administrativo: da decisão de aplicação da sanção, caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo leiloeiro.
5. Julgamento Final e Encerramento: interposto o recurso, o órgão competente superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apreciar as razões recursais e proferir decisão soberana na esfera administrativa. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).
6. Registro: em caso de manutenção da sanção (por exemplo, descredenciamento), o fato será formalmente anotado, de forma restritiva, no Cadastro de Leiloeiros Oficiais da SAD, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a decisão final.

20. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento, seja por irregularidade, seja para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

20.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação, observará o disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

20.2.1. Para fins deste Edital, considerar-se-á como data de abertura do certame o último dia do período de 30 (trinta) dias destinado à apresentação dos pedidos de credenciamento para participação no primeiro sorteio.

20.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.

20.4. Em decorrência das decisões e atos relacionados com o presente Credenciamento, nos termos do artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, é facultada a interposição de **Recurso**, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da intimação do ato ou recebimento do pedido.

20.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

21.1. A critério da SAD, e sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso, o presente Edital de Chamamento Público poderá ser:

a) Revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A **anulação** do procedimento de Credenciamento induz à do Contrato, e em decorrência dessa anulação os Leiloeiros interessados não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Outros Leiloeiros interessados poderão participar deste processo de Credenciamento, mesmo após a realização do **Sorteio**, desde que cumpridas todas obrigações impostas neste Edital.

22.2. O Leiloeiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como pelos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da execução do contrato.

22.2.1. O Leiloeiro arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação de habilitação.

22.3. A documentação exigida no item 4 deste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao Leiloeiro encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

22.3.1. A SAD, a qualquer tempo, poderá requerer ao Leiloeiro a atualização dos dados constantes do seu Cadastro.

22.4. As decisões referentes a este Credenciamento serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife (DOM) e/ou no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

22.5. Poderá o Leiloeiro Oficial perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a SAD tomar conhecimento de fato ou circunstância superveniente, descoberto após a realização do Sorteio, que invalide sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ou capacidade técnica.

22.5.1. É facultado à SAD, em qualquer fase deste Credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

22.6. A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos nele contido, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

22.7. A participação do interessado neste Certame implica em aceitação d

e todos os termos contidos neste Edital e respectivos Anexos.

22.8. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o **foro da Cidade do Recife**, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Edital.

22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela SAD, à luz da legislação vigente.

Recife, 31 de agosto de 2026

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDRÉ TORRES LAPA SANTOS
CPF: ***.545.584-71 DATA: 31/08/2026 15:19
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 7a466363-f771-4194-a621-423a401d59e7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

André Torres Lapa Santos
Gerente Geral de Patrimônio

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____,
(qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, **REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto a essa Secretaria de Administração**, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos do Município do Recife, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial. **DECLARA**, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do

PROCESSO Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SAD

havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Cadastramento serão realizados sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Recife.

Para tanto, anexo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Recife, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro (a)
Registro JUCEPE nº xxxxxxxx

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SAD

10) Não utilizarei o nome da Prefeitura Municipal do Recife nem da SAD em quaisquer

atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

11) Mantereí sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante a SAD, respondendo, inclusive, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

12) Estou ciente de que a SAD não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 19 do referido Edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, **ASSUMO**, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Recife, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro JUCEPE: nº xxxxxxxx

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E,
DO OUTRO LADO
_____, EM
DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
OFICIAIS Nº 01/2026 - SAD, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133
DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS
ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DO RECIFE através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD), inscrito no CNPJ sob o número nº 10.565.000/0001-92, com sede na **Av. Cais do Apolo, nº 925, Palácio Capibaribe Antônio Farias, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50.030-903**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo de Patrimônio _____ (dados de identificação e endereço), nomeado através da Portaria nº xxx, de xx/xx/xxxx, publicado no DOM no dia xx/xx/xxxx, no uso das atribuições e com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Leiloeiro Oficial _____ (dados de identificação e endereço), doravante designada simplesmente CONTRATADO (A), tendo entre si justo e acordado, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026 - SAD** devidamente homologado pela autoridade superior, em **XX de XX de 2026**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de Leiloeiro(a) Oficial** visando à eventual prestação de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis, sem servidão administrativa, de propriedade do Município do Recife, por meio de processo licitatório na modalidade leilão.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026**, e o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contrato vigorará a partir de sua assinatura até a data de homologação do respectivo leilão.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela **comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens móveis e/ou imóveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo(s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda em decorrência de anulação ou revogação do leilão pela CONTRATANTE, cancelamento do leilão por decisão judicial, ou ainda por falha atribuída ao CONTRATADO, inclusive quanto a erro na publicação ou falha nas informações transmitidas, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no art 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas previstas no Edital

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no art 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas previstas no Edital.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico e/ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao *e-mail* do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SAD, para tratar dos detalhes do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SAD/CONTRATANTE autorizada a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

PARÁGRAFO QUINTO: A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 60 meses do credenciamento. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro ocupará o último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O Leiloeiro que não atender à convocação para assinatura do contrato ou recusar o serviço e não apresentar justificativa, durante a validade do credenciamento, poderá ser descredenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO deverá solicitar à SAD/CONTRATANTE todas as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

CLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese os bens móveis ou imóveis objeto dos leilões públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo mínimo para realização do 1º leilão será de **15 (quinze) dias** contados da publicação, pela SAD/CONTRATANTE, do **Aviso de Edital** no Diário Oficial do Município do Recife (DOM).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de **licitação fracassada** ou **leilão declarado deserto**, a critério da CONTRATANTE, o 2º leilão deverá acontecer **em até 20 (vinte) dias** a contar da data da realização do 1º leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização do Leilão Público deverá ser realizada na Cidade do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão, bem como:

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: *folders*, panfletos, folheto, *banner*, faixa, divulgação nas mídias impressa, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (*e mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais, dias e horários para visita aos bens a serem leiloados;
- c) Disponibilizar, no local de realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da CONTRATANTE, a realização do leilão será, preferencialmente, na forma eletrônica (on-line), de forma a aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- c) Recebimento e estímulo de lances em tempo "real" via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- d) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via *e-mail* ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;

h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela CONTRATANTE da Prefeitura da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO: Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá efetuar vistoria no local e avaliar os equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, bem como aferir a qualidade dos materiais a serem utilizados para realização do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso do leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o Leiloeiro deverá empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As penalidades, além das constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, são aquelas previstas no Edital.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A celebração do Contrato de Prestação de Serviços visa apenas a regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e/ou imóveis a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do(s) bem(ns) móvel(eis) e/ou imóvel(eis) é ato exclusivo da Prefeitura do Recife, que inclusive, se assim a convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ausência de realização de venda de bens, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município do Recife em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro contratado, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, contratar outro(s) cadastrado(s) para atuar em outras leilões, mesmo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Recife (DOM) correrão por conta da Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento do CONTRATADO, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pelo CONTRATADO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A transferência total ou parcial do presente Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) A decretação de insolvência civil do CONTRATADO;

- e) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados e
- f) Demais motivos especificados na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativamente à prestação dos serviços, podendo ser designado outro Leiloeiro cadastrado para dar continuidade aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) **Administrativamente:** Mediante ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/1932, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- b) **Amigavelmente:** Formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias;
- c) **Judicialmente:** Nos termos da Legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O leiloeiro credenciado poderá exercer o direito de denúncia unilateral do contrato (descredenciamento voluntário), a ser exercido a qualquer tempo, mediante notificação prévia à SAD, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de ônus ou penalidades, em estrita observância ao artigo 79, §1º, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do leilão.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, os quais, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATADO, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATANTE, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026 – SAD e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este instrumento contratual, obedecidas às formalidades legais, deverá ser registrado no setor de Contratos da SAD.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Município do Recife (DOM).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, as normas do Código Civil.

E para firmeza, bem como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
CNPJ Nº

CONTRATADO
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ CPF nº: _____

2 – Nome: _____ CPF nº: _____